

### **Deliberação Normativa 010 do CBH-Paraopeba**

Designa, em caráter temporário, instituição da Sociedade Civil, membro do Plenário, para representar o Comitê na Unidade Regional Colegiada do rio Paraopeba (URC-Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999 e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual Nacional de Recursos Hídricos, CERH MG; no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atender o disposto na Lei Delegada 178, de 29 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto 44.667, de 3 de dezembro de 2007, acerca da reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica desligada, por ser representante do segmento de usuários, para representar o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba junto à Unidade Colegiada do rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a 1ª suplente: Simone Lage de Araújo – Refinaria Gabriel Passos da Petrobras.

Art. 2º - Fica designado para substituir a primeira suplente, por ser representante de Organização da Sociedade Civil, o membro titular deste Comitê, Sílvio França Linhares – Associação de Desenvolvimento Ambiental - ADESA.

Art. 3º - Na representação institucional do CBH-Paraopeba na URC-Paraopeba o designado deve considerar os aspectos e diretrizes estabelecidos nos instrumentos de gestão dos recursos hídricos da Bacia, bem como as demais decisões do Plenário, buscando a consolidação dos princípios e fundamentos da gestão integrada e descentralizada dos recursos hídricos, a efetiva melhoria da qualidade ambiental de seu território e a integração dos instrumentos de gestão previstos na Lei 9.433/1997 e na Lei 6938/1981; considerando seus regulamentos em nível estadual.

§ 1º - O representante do CBH-Paraopeba na URC-Paraopeba poderá solicitar apoio técnico e logístico da secretaria executiva, caso necessário, para emissão de parecer acerca de processos autorizativos que guardem relação direta e impacto relevante aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Art. 4º. O prazo da representação será o prazo da vigência do mandato da diretoria eleita nesta data.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de maio de 2008.

Fábio Santos Dutra  
Presidente